

PROCESSO Nº 1238/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM E A EMPRESA FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista com sede na Av. Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, CEP: 66035-135, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.977.583/0001-66, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado representada por seu Diretor Presidente em exercício Sr. LUIS RODRIGO NEVES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4683866 - PC/PA. CPF sob o nº 007.980.272-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, sediada à Rua Bernal do Couto, 331, sala 208, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-080, inscrita no **CNPJ sob nº 20.585.884/0001-09**, neste ato representada por **DANIELA FIGUEIREDO QUEIROZ**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03248731538 CNH/PA e do CPF nº 519.361.002-15, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1238/2022** com fundamento no **Art. 30, II “c”, da Lei Federal nº 13.303/2016** e na Decisão da Diretoria Executiva nº 20.784 datada de 19 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento é a **contratação de empresa especializada em gestão pública, para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao Setor de Licitações, no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento dos processos de contratação da Companhia De Desenvolvimento E Administração De Área Metropolitana De Belém - CODEM**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência e Proposta de Preço**, que integram o presente instrumento, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme valor e disposições da **Proposta de Preço**, mediante avaliação, aceitação e ratificação da **Autoridade Superior**.

3.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina a **Lei Federal nº 13.303/2016, em seu artigo 81 § 1º e § 2º**.

3.4. No caso de reajustamento do valor inicialmente pactuado, desde que decorrido 01 (um) ano, será realizado mediante a aplicação do índice IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Projeto Atividade: 1187-TERRA DA GENTE: ESTRATÉGIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Sub-Ação: 001-Custeio das Iniciativas da Promoção da Regularização Fundiária por Projeto em Execução.

Tarefa: 013-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - SUPERÁVIT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 2701010000

5.2. Despesas a serem executadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento de dotações, dada a efetivação da equivalência orçamentária entre exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **07 (sete) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.
- 6.2. Eventuais alterações, acréscimos ou supressões contratuais, rege-se-ão pela disciplina do **artigo 81 § 1º e § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE (Sem prejuízo das disposições do Termo de Referência):

- 7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1. **Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;**
- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Servidor da CODEM designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 40, VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento interno da CODEM, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regimento Interno da CODEM ou demais normas aplicáveis no âmbito dos processos licitatórios e ou contratos da Companhia, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo às disposições legais e regulamentares, sujeita-se as sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5. As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos Lei Federal nº 13.303/2016, do Regimento Interno da CODEM:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Belém/PA, 20 de setembro de 2022.

LUIS RODRIGO NEVES

TEIXEIRA:00798027290

Assinado de forma digital por LUIS
RODRIGO NEVES
TEIXEIRA:00798027290
Dados: 2022.09.20 09:11:08 -03'00'

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODM
LUIS RODRIGO NEVES TEIXEIRA
CONTRATANTE**

DANIELA

FIGUEIREDO

QUEIROZ:519361

00215

Assinado de forma digital por
DANIELA FIGUEIREDO
QUEIROZ:51936100215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DANIELA FIGUEIREDO
QUEIROZ:51936100215
Dados: 2022.09.20 15:57:26 -03'00'

**FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
DANIELA FIGUEIREDO QUEIROZ
CONTRATADA**

1) Testemunha: _____

RG:

2) Testemunha: _____

RG: